

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATAL 2017, SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E CARNAVAL DE 2018 PARA O MUNICIPIO DE GUARACIABA - SC.

Ata de negociação de CCT para horários especiais, e regulamentação de uso de mão de obra **para prorrogação de horários de trabalho no Natal/2017, e, sábados especiais 2018, domingos e feriados 2018, e carnaval 2018**, com abrangência territorial em Guaraciaba/SC, base de representação do Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo oeste de SC e Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC., negociada em consenso com as partes, que as entidades representam, conforme segue: Vigência e data base 01/12/2017 a 30/11/2018. Dias **02, 09 e 16/12/2017** - Sábados - das 8h00min. às 11h45min e das 13h30min. às 16h00min.; - Dias **3, 10, 17 e 24/12/2017** - domingos - proibido abertura e o uso da mão de obra dos trabalhadores, e as empresas deverão permanecer fechadas; - Dia **21/12/2017** das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min às 20hs00min. - Dia **22/12/2017** - das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min às 20h30min; - Dia **23/12/2017** - das 8h00min. às 11hs45min, e das 13hs30min. às 18h00min; - Dia **25/12/2017** – Natal fechado; Dias **29/12/2017** - das 8h00min. às 11h45min, e das 13hs30min. às 21h00min.; - Dia **30 /12/2017** - das 8h00min. às 11h45min, e das 13hs30min. às 18h00min.- Dia **31/12/2017** - domingo fechado. - Na Terça feira de carnaval - 13/02/2018 - não haverá expediente para todo o comércio em geral de Guaraciaba- SC, **excluindo-se** as revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que **terão seu horário normal de funcionamento**. Lanches: nos dias **21, 22, 23 e 29** de Dezembro de 2017, as empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar, sendo que as empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 18,00** (dezoito reais) por noite acima citada. Compensação de horas até 31 de janeiro de 2018, caso não compensar fazer pagamento com adicional de 70%, ficando proibido o desconto nas folhas dos trabalhadores de dias não trabalhados acordados na presente CCT, sendo permitida a somente a compensação. Nos sábados do ano de 2018 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das **08h00min às 11hs45min. e das 13h30min às 16h00min: a) - 31 de março de 2018;** (véspera de páscoa) **b) - 12 de maio de 2018** (véspera dia das mães); **c) - 09 de Junho de 2018** (véspera dia dos namorados) **d) - 11 de Agosto de 2018** (véspera dia dos pais) **e) - 06 de Outubro de 2018** (véspera dia das crianças) - **Parágrafo 1º:** Nos sábados, que não constam nesta convenção coletiva de trabalho, no período da tarde, durante o ano de 2018, e aos domingos e feriados/2018, não é autorizado o uso da mão de obra dos trabalhadores, sob pena de multa estipulada na presente CCT, sendo que as empresas deverão permanecer fechadas. Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado. São Miguel do Oeste, SC, 16 de outubro de 2017.

Suena da Penha